



**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA ENTRE A AGÊNCIA PARA A INTEGRAÇÃO, MIGRAÇÕES E ASILO, I. P.,**

**O**

**MUNICÍPIO DE COIMBRA**

**E O**

**CENTRO DE ACOLHIMENTO JOAO PAULO II - CBR**

**Entre:**

A **Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I. P.** abreviadamente designada por **AIMA, I. P.**, sito na Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 20, 1069-119 Lisboa, pessoa coletiva n.º 517686260, representada neste ato pelo seu Presidente Pedro Manuel Portugal Natário Botelho Gaspar, designado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2024, de 26 de julho de 2024, publicado na 1.ª Série do Diário da República, n.º 153/2024, de 8 de agosto de 2024, ao abrigo das competências delegadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/2022, de 26 de maio, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 106, de 1 de junho de 2022, adiante designada por **Primeiro Outorgante**;

**O**

**Município de Coimbra**, com sede, na Praça 8 de Maio, em Coimbra, pessoa coletiva n.º 506 415 082, representado neste ato pelo Prof. Doutor José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado por **Segundo Outorgante**,

**E**

**O Centro de Acolhimento João Paulo II – CBR**, com sede na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, em Coimbra, pessoa coletiva n.º 509 119 760, representada neste ato por Exmo. Sr. Doutor Armando Ferreira Garcia, na qualidade de Presidente da Direção, nomeado por ata n.º 34 de 15/11/2024, adiante designado por **Terceiro Outorgante**;

**Considerando que:**

- a) Nos termos do Decreto-Lei n.º 41/2023, de 2 de junho, a Agência para a Integração, Migrações e Asilo (AIMA, I.P.), tem como atribuição promover e dinamizar o acolhimento, a integração, a participação e formação profissional e cívica dos imigrantes e seus descendentes, nomeadamente através do desenvolvimento de políticas transversais, de centros e gabinetes de apoio aos imigrantes que proporcionem uma resposta integrada dos serviços públicos, e de parcerias com a sociedade civil, as autarquias locais e as associações de imigrantes, tendo em vista a promoção da coesão e solidariedade social, do acesso à cidadania e o reforço das redes sociais de integração e participação pública com vista à prossecução da sua missão;
- b) A AIMA, I.P., tem por missão a concretização das políticas públicas, nacionais e europeias matérias de migração, asilo e igualdade. Trata-se de um instituto público integrado na administração indireta do Estado, com jurisdição



sobre todo o território nacional, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e de património próprio, sendo equiparado a entidade pública empresarial para efeitos de conceção e desenvolvimento de soluções, aplicações, plataformas, projetos e execução de atividades conducentes ou necessárias à prestação de serviços e às respetivas atividades de suporte.;

- c) Constitui igualmente atribuição da AIMA, I.P. “(...) celebrar protocolos com entidades públicas ou privadas em todas as matérias com relevo para a captação, fixação e integração de migrantes, designadamente no que respeita ao emprego, à formação profissional, ao empreendedorismo, à mobilidade migratória (...), tendo em vista o co-desenvolvimento local e regional, a mobilização de competências e a inclusão económica e social”;
- d) No âmbito do processo de transferência de competências do Estado para as autarquias locais, estas assumem um papel cada vez mais relevante na implementação da política pública em matéria de integração, entre outras, em particular as autarquias que apresentam elevada procura de pessoas imigrantes, possibilitando uma maior adequação das respostas através de serviços descentralizados de atendimento de proximidade para permitir uma resposta mais eficaz às populações, em especial às que se encontram social e economicamente mais vulneráveis;
- e) Que Coimbra é um concelho comprometido e empenhado em promover a inclusão social de todos os seus habitantes e que a população conta com residentes estrangeiros em número significativo;
- f) O Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI) - FAMI 2030 publicou o Aviso FAMI 2030-2023-4, no dia 30 de outubro, de 2023, para apresentação de candidaturas para “Centros Locais de Apoio à Integração de Migrantes” (CLAIM). Este Aviso visa apoiar unidades locais de atendimento que disponibilizam aconselhamento geral e assistência a nacionais de países terceiros em áreas como habitação, subsistência, psicológica, saúde, orientação jurídica, entre outras questões do quotidiano, prevendo que o atendimento seja personalizado a nacionais de países terceiros, o qual pode ser disponibilizado através de serviços fixos ou em regime de itinerância, segundo o modelo de atendimento integrado implementado pela entidade competente – Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P. (AIMA, I.P.).
- g) O Centro de Acolhimento João Paulo II – CBR a 30/11/2023, submeteu uma candidatura ao FAMI, que foi considerada elegível, com a pontuação de 4 em 5 valores, não tendo sido aprovada por falta de dotação orçamental.
- h) O Centro de Acolhimento João Paulo II – CBR desde 18/06/2005, atua em locais com número significativo de migrantes, sendo o papel do CLAIM fundamental para o processo de integração dos migrantes que necessitam de acesso a informação e aconselhamento, designadamente, no que diz respeito aos processos de regularização documental, mas também fomentando a coesão social, a justiça e o bem-estar de toda a comunidade migrante e de acolhimento.



- i) A AIMA. I.P. efetuou reuniões com o Centro de Acolhimento João Paulo II em julho e setembro de 2024, com o objetivo de encontrar soluções que permitissem garantir a permanência do CLAIM nos respetivos territórios e que, nesse sentido, a Associação procedeu a uma restruturação, em baixa, dos seus custos para a dinamização de um CLAIM.
- j) Após a análise à reestruturação do projeto por parte do Centro de Acolhimento João Paulo II – CBR, considera a AIMA, I.P. existirem condições para suportar os custos do mesmo, num montante máximo de 60 270,20€ (sessenta mil, duzentos e setenta euros e vinte céntimos), garantindo assim a permanência de 1 (um) Recurso Humano para os anos de 2025 e 2026.
- k) Por força do disposto na Portaria n.º 164/2025/2, de 28 de fevereiro, a Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I. P. (AIMA, I. P.), ficou autorizada a assumir a plurianualidade dos encargos relativos aos apoios financeiros a conceder às entidades da sociedade civil cujas candidaturas ao aviso FAMI 2030-2023-4, visando a criação ou a manutenção de centros locais de apoio à integração de migrantes, foram aprovadas, mas não obtiveram financiamento, até ao montante máximo global de 1 024 593,40 € (um milhão, vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e três euros e quarenta céntimos).

**É de Boa Fé e livremente celebrado o presente Protocolo de Cooperação que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:**

**Cláusula Primeira**  
**Objeto**

1. O objeto do presente Protocolo de Cooperação consiste em determinar um apoio financeiro por parte do Primeiro Outorgante, num montante máximo de 60 270,20€ (sessenta mil, duzentos e setenta euros e vinte céntimos), garantindo desta forma, a permanência a tempo inteiro, de um 1 Recurso Humano, para os anos de 2025 e 2026, especificamente 35 meses (30 meses de vencimento mais 5 meses de subsídios).
2. O presente protocolo será desenvolvido em parceria com o/a Segundo/a Outorgante, que apoiará o/a Terceiro/a Outorgante com um montante de 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros), destinado ao pagamento do vencimento de um recurso humano e outras despesas essenciais, com vista à manutenção de um serviço de acolhimento, informação e apoio a cidadãos migrantes e seus descendentes, designado por Centro Local de Apoio à Integração de Migrantes (CLAIM). No que diz respeito ao segundo outorgante, este apoio é referente ao ano de 2025, com efeitos retroativos a janeiro, prevendo-se a possibilidade de reavaliação e eventual revisão do apoio a atribuir no ano de 2026, de forma a assegurar a continuidade e o eficaz funcionamento do CLAIM.



### Cláusula Segunda

#### Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se, para com o Terceiro/a Outorgante, a cumprir este Protocolo de Cooperação nas seguintes condições:

1. Assegurar a formação inicial e contínua, teórica e prática, do / dos técnicos referidos no número 5 da cláusula quinta.
2. Disponibilizar informação sobre regras gerais de atendimento, respostas padronizadas, bem como materiais informativos sobre recursos e medidas da AIMA, I.P., e de outros organismos públicos que concorram para o bom cumprimento do objeto deste Protocolo, tendo no centro da atuação a salvaguarda dos direitos dos cidadãos imigrantes e dos requerentes de proteção internacional.
3. Disponibilizar o acesso, na vigência do presente Protocolo, a uma Base de Dados de Registo de Atendimentos CRM, comum a toda a Rede CLAIM.
4. Disponibilizar, na vigência do presente Protocolo, o seguinte material:
  - a) Sinalética identificativa da Rede CLAIM;
  - b) Materiais informativos existentes.
5. Assegurar a divulgação da existência da Rede CLAIM e a localização de cada Centro, nomeadamente através do site da AIMA , I.P., bem como através de folhetos/brochuras informativas ou outros meios.
6. Designar os elementos que integrarão a Comissão de Acompanhamento prevista na Cláusula Sexta do presente Protocolo.

### Cláusula Terceira

#### Pagamentos do primeiro Outorgante ao Terceiro Outorgante

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a efetuar as transferências financeiras para o IBAN PT50 003 501 850 002 064 033 094 do Terceiro Outorgante.
2. As verbas a transferir serão pagas em tranches mensais, a transferir no final do período a que dizem respeito.

### Cláusula Quarta

#### Obrigações do segundo Outorgante

São obrigações do Município:

1. Assumir a coordenação das atividades no território - o Município compromete-se a assegurar a coordenação das ações locais no âmbito da execução do protocolo, colaborando com as entidades da sociedade civil e outras partes envolvidas.



2. Articulação com a Rede Social e outras estruturas locais – devendo promover a articulação com a Rede Social e outras estruturas locais de apoio, facilitando a integração das pessoas migrantes nas respostas existentes no território.
3. Acompanhamento e avaliação das ações - tem também a responsabilidade de acompanhar e monitorizar a implementação das ações, bem como de participar nos processos de avaliação das mesmas.
4. Gestão financeira e prestação de contas - enquanto entidade executora de verbas, o Município deve garantir a gestão financeira rigorosa, bem como a prestação de contas conforme os critérios definidos pela AIMA, I.P. ou outra entidade financiadora.
5. Designar os elementos que integrarão a Comissão de Acompanhamento prevista na Cláusula Oitava do presente Protocolo

**Cláusula Quinta**  
**Obrigações do Terceiro Outorgante**

O Terceiro Outorgante obriga-se, para com o Primeiro Outorgante, a cumprir este Protocolo de Cooperação nas seguintes condições:

1. Assegurar a manutenção de um Centro Local de Apoio à Integração de Migrantes, a funcionar em instalações por si disponibilizadas para o efeito, sitas rua dos Combatentes da Grande Guerra n.º 157 rChão Dt.º 3030-181 Coimbra.
2. Garantir o desempenho das funções de acolhimento, informação e apoio a cidadãos migrantes e requerentes de proteção internacional nas instalações do Centro Local de Apoio à Integração de Migrantes, durante o horário de funcionamento definido nos termos do número 5 da presente Cláusula.
3. Proceder à contratação ou à afetação de técnico(s) com perfil adequado ao desempenho das funções referidas no número anterior, de acordo com o perfil descrito no “Anexo I” deste Protocolo, que dele faz parte integrante.
4. Assegurar todos os custos inerentes, de acordo com o apoio financeiro, e decorrentes da disponibilização do(s) técnico(s), nos termos referidos no número 2. da presente Cláusula.
5. Garantir o desempenho, pelo técnico ou técnicos, das funções referidas em 5.2., num período de 35 horas semanais de atendimento ao público, em horário por si definido, de acordo com critérios de adequação da disponibilidade do serviço à satisfação das necessidades dos clientes.
6. Comunicar previamente e por escrito, ao Primeiro Outorgante, qualquer alteração ao horário definido nos termos do número anterior.
7. Comunicar, por escrito ao Primeiro Outorgante, qualquer alteração aos contactos, quer seja o nome do(s) técnico(s), a morada, o telefone ou o e-mail.
8. Assegurar a participação do técnico ou técnicos nas ações de formação desenvolvidas pelo Primeiro Outorgante, para o bom desempenho das suas funções no CLAIM.



9. Subscrever e garantir que o técnico ou técnicos por si disponibilizado(s) subscreve(m) a Carta de Ética do CLAIM, constante do “Anexo II” deste Protocolo e que dele faz parte integrante.
10. Garantir que o técnico ou técnicos por si disponibilizado(s) regista(m) os elementos caracterizadores de cada atendimento efetuado, no mês a que reporta, na Base de Dados de Registo de Atendimentos CRM, preferencialmente com uma periodicidade diária.
11. Garantir a substituição do técnico ou técnicos, caso se verifique a cessação das suas funções ou o mesmo se encontre temporariamente impedido de as exercer, nomeadamente por força de doença prolongada, licença por maternidade, por paternidade, ou outro motivo de força maior.
12. Informar previamente e por escrito a AIMA, I.P., caso pretenda proceder à substituição do técnico ou técnicos, nomeadamente nas situações previstas no número anterior, sob pena de ter de suportar os custos decorrentes da formação que os novos técnicos vierem a frequentar nos termos do presente Protocolo.
13. Fomentar a articulação com mediadores interculturais, quando adequado, disponibilizando a informação atualizada dos serviços e contactos onde estes exerçam funções.
14. Apresentar anualmente, até 31 de janeiro, um Plano de Atividades.
15. Caso o presente Protocolo seja celebrado após a data referida no número anterior, o Plano de Atividades referente a esse ano deverá ser apresentado no prazo de 90 (noventa) dias seguidos, a contar da data da sua celebração, sem prejuízo da sua apresentação, nos anos civis subsequentes, nos termos do número anterior.
16. Apresentar anualmente, até 15 de janeiro, um Relatório de Atividades, exceto se ocorrer a cessação do presente Protocolo, caso em que, no respectivo ano, será apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias seguidos, a contar da respectiva cessação.
17. Envidar todos os esforços no sentido de desenvolver a atividade do CLAIM em articulação com toda a Rede CLAIM, em particular com os CLAIM mais próximos geograficamente, e participar nas reuniões de coordenação regionais, bem como no Encontro Nacional, promovidas pelo Primeiro Outorgante.
18. Designar uma pessoa responsável pela coordenação, regular funcionamento e dinamização do CLAIM, que também integrará a Comissão de Acompanhamento prevista na Cláusula Oitava.
19. Comunicar previamente e por escrito, ao Primeiro Outorgante, caso pretenda proceder à substituição da pessoa designada nos termos do número anterior.
20. Comunicar previamente e por escrito, ao Primeiro Outorgante, caso pretenda proceder à substituição do IBAN para o qual as transferências financeiras venham a ser efetuadas.



### Cláusula Sexta

#### Duração, renovação e denúncia

1. O presente Protocolo de Cooperação entra em vigor na data da sua assinatura pelas partes.
2. Relativamente ao primeiro outorgante, o presente Protocolo mantém-se em vigor até 2026, melhor definido na Cláusula Primeira, sem prejuízo das obrigações acessórias que se mantenham para além da sua vigência.
3. No que respeita ao Segundo Outorgante, o presente Protocolo manter-se-á em vigor até ao final do ano de 2025, de acordo com o estipulado no n.º 2 da Cláusula Primeira.

### Cláusula Sétima

#### Resolução do Protocolo

1. São condições suficientes para a resolução automática do Protocolo, mediante comunicação escrita com a antecedência de 20 (vinte) dias seguidos:
  - a) Não cumprimento por parte do Segundo e/ou do Terceiro Outorgante da Carta de Ética do CLAIM;
  - b) Falta de rigor reiterada por parte da entidade parceira no exercício das funções objeto do Protocolo a vigorar;
2. As partes terão ainda o direito de resolver o presente Protocolo em caso de incumprimento pela outra parte de qualquer obrigação prevista no mesmo se, após interpelação para remediar o incumprimento, a obrigação contratual em causa não for cumprida no prazo de 20 (vinte) dias seguidos a contar da receção da interpelação.

### Cláusula Oitava

#### Comissão de Acompanhamento

1. É criada uma Comissão de Acompanhamento do presente Protocolo, constituída por um representante de cada um dos Outorgantes.
2. À Comissão de Acompanhamento compete :
  - 2.1. Acompanhar o funcionamento do serviço de acolhimento, informação e apoio prestado pelo Segundo e Terceiro Outorgante, monitorizando a sua qualidade e rigor, através da Direção de Serviços de Política Migratória, Departamento de Integração de Migrantes, designadamente através de:
    - a) Contacto permanente por telefone e e-mail;
    - b) Formação Inicial e Contínua (Reciclagem, Observação e Aperfeiçoamento Profissional);
    - c) Monitorização dos atendimentos da Rede CLAIM;
    - d) Garantia do suporte logístico à Rede em termos de documentação;
    - e) Análise de Relatórios e Planos de Atividade;
    - f) Realização de visitas de acompanhamento;



- g) Realização e dinamização de Reuniões Regionais;
- h) Realização e dinamização de Encontros Nacionais com toda a Rede CLAIM.

2.2. Dirimir as questões decorrentes da execução do presente Protocolo, procurando garantir sempre a regularidade e a eficácia da prestação de serviços objeto do mesmo.

#### **Cláusula Nona Confidencialidade**

As partes obrigam-se a tratar e a manter como absolutamente confidenciais todas e quaisquer informações que não sejam de conhecimento público e a que tenham acesso ao abrigo do presente Protocolo, bem como a utilizá-las única e exclusivamente para efeitos do mesmo, abstendo-se, independentemente dos fins, de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros.

#### **Cláusula Décima Dados Pessoais**

1. Os Outorgantes obrigam-se a cumprir o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – «RGPD»), tal como complementado por legislação nacional ou europeia.

10.2. Para a regulação das responsabilidades em termos de tratamento de dados pessoais entre Responsáveis Conjuntos, os Outorgantes celebram ACORDO que integra o presente Protocolo como “Anexo III”.

#### **Cláusula Décima Primeira Comunicações**

Todas as informações e comunicações entre os Outorgantes devem ser feitas por carta registada ou, preferencialmente, para o e-mail [parceiros@aima.gov.pt](mailto:parceiros@aima.gov.pt). No caso de carta registada, consideram-se realizadas, na data da sua receção e, no caso de e-mail, no momento da sua receção no posto do destinatário, se tal receção se verificar até às 16 horas, ou no primeiro dia útil seguinte, para os seguintes endereços:

- Primeiro Outorgante – Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 20, 1069-119 Lisboa;
- Segundo Outorgante – Praça 8 de Maio, 3000-300 Coimbra
- Terceiro Outorgante – Centro de Acolhimento João Paulo II – CBR Apartado 4004, Estação Correios São Jose Coimbra



**Cláusula Décima  
Foro**

Para quaisquer questões emergentes da interpretação e execução do presente Protocolo, será competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Este Protocolo é feito e assinado em três vias, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

Coimbra, 16 de julho de 2025

**O Primeiro Outorgante**

AIMA, I.P.

Pedro Portugal Gaspar  
Presidente do Conselho Diretivo da  
Agência para a Integração Migrações  
e Asilo, I.P.

**Segundo Outorgante**

Câmara Municipal de Coimbra

José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva  
Presidente da Câmara Municipal

Centro de Acolhimento João Paulo II

Armando Ferreira Garcia  
Presidente da Direção



Assinado por: Armando Ferreira  
Garcia  
Identificação: B101593781  
Data: 2025-07-16 às 11:02:06



## Anexo I

### Perfil do Técnico

O técnico de CLAIM é um profissional qualificado apto a acolher, informar e esclarecer cidadãos imigrantes e requerentes de proteção internacional com vista à promoção da sua autonomia e integração na sociedade portuguesa. Para tal, deverá ser titular de uma licenciatura ou experiência profissional comprovada na área e reunir as seguintes competências técnicas, pessoais e sociais:

1. Compromisso com a missão de acolhimento e integração de cidadãos migrantes;
2. Capacidade apurada de comunicação e de relacionamento interpessoal;
3. Capacidade de trabalho e de organização da informação;
4. Domínio fluente de 2 línguas, sendo uma delas o português e a outra a língua natal, quando membro de uma comunidade de imigrantes, ou o inglês, quando cidadão português;
5. Capacidade para operar com tecnologias de informação, nomeadamente com um computador e acesso à Internet.



## Anexo II

## Carta de Ética do CLAIM

1. O técnico e a entidade parceira têm o dever profissional, ético e moral de, perante as questões concretas que lhes são colocadas pelos utentes no atendimento, procurar dar a **orientação necessária e suficiente, que deverá ser clara, rigorosa e verdadeira, devendo preencher os dados essenciais do processo.**
2. O técnico e a entidade parceira estão obrigados a um **total sigilo profissional**, não podendo divulgar os conteúdos dos atendimentos, exceto para a resolução dos problemas apresentados, no quadro dos procedimentos aprovados internamente.
3. Quer durante o exercício de funções, quer após a sua suspensão ou cessação, o técnico não poderá disponibilizar nem utilizar, em proveito próprio ou de terceiras pessoas, direta ou indiretamente, as informações a que têm ou tenham tido acesso, no exercício de funções ou por causa delas.
4. O técnico não poderá exercer outras atividades, profissionais ou lúdicas, que possam originar, direta ou indiretamente, conflitos de interesses
5. Em toda a informação e aconselhamento prestados, o técnico e a entidade parceira comprometem-se a respeitar a **legislação nacional em vigor**, bem como a **respeitar as opções dos utentes**. Não lhes compete condicionar qualquer decisão do cliente. A sua missão esgota-se na informação e aconselhamento isento e objetivo.
6. O serviço de acolhimento do CLAIM é gratuito. O técnico e a entidade parceira ou qualquer outro interveniente **estão proibidos de cobrar qualquer valor pelo serviço, direto ou indiretamente, decorrente da atividade do CLAIM.**
7. O técnico e a entidade parceira deverão ter plena consciência da responsabilidade da sua missão, pelo que deverão estar em **permanente autoformação, procurando saber mais sobre os aspectos técnico-legislativos da imigração e asilo**, por forma a apoiar de modo crescentemente eficaz os utentes do Serviço.
8. O técnico e a entidade parceira deverão proporcionar a cada utente que os contacta **uma ajuda efetiva, humana e solidária**. Devem igualmente **saber manter a necessária distância emocional perante os problemas concretos**, bem como a proteção da sua privacidade pessoal.
9. Durante a vigência e execução do Protocolo celebrado e da subsequente disponibilização do técnico ou técnicos pela entidade parceira, estes comprometem-se a **não praticar quaisquer atos ou exercer quaisquer atividades cobradas aos destinatários, fora do horário em que exerce funções no CLAIM, idênticos, semelhantes ou conexos aos abrangidos no objeto do Protocolo**, uma vez que os serviços prestados no CLAIM em benefício dos migrantes são gratuitos.

**Anexo III****ACORDO DE RESPONSABILIDADE CONJUNTA NO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS****Entre:**

A Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I. P. abreviadamente designado por (AIMA, I. P.), sita na Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 20, 1069-119 Lisboa, pessoa coletiva n.º 517686260, representada neste ato pelo seu Presidente Pedro Manuel Portugal Natário Botelho Gaspar, designado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2024, de 26 de julho de 2024, publicado na 1.ª Série do Diário da República, n.º 153/2024, de 8 de agosto de 2024, ao abrigo das competências delegadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/2022, de 26 de maio, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 106, de 1 de junho de 2022, adiante designada por **Primeiro Outorgante**;

**O**

**Município de Coimbra**, com sede, na Praça 8 de Maio, em Coimbra pessoa coletiva n.º 506 415 082, representado neste ato pelo Prof. Doutor José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva , na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado por **Segundo Outorgante**,

**E**

**O Centro de Acolhimento João Paulo II – CBR**, com sede na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, em Coimbra pessoa coletiva n.º 509 119 760, representada neste ato por Exmo. Sr. Doutor Armando Ferreira Garcia, na qualidade de Presidente da Direção, nomeado por ata n.º 34 de 15/11/2024, adiante designado por **Terceiro Outorgante**;

**E CONSIDERANDO QUE:**

- A. Os Outorgantes celebram entre si um Protocolo de Cooperação (doravante, designado por “Protocolo”) que tem por objetivo a implementação de um serviço com funções de acolhimento, informação e apoio a cidadãos migrantes, incluindo imigrantes e requerentes de proteção internacional, denominado Centro Local de Apoio à Integração de Migrantes, adiante designado por CLAIM;
- B. Esta colaboração envolve o tratamento de dados pessoais;
- C. Relativamente ao tratamento de dados pessoais, os Outorgantes atuam como responsáveis conjuntos pelo tratamento dos dados e deverão cumprir com as suas obrigações nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de abril (Regulamento Geral da Proteção de Dados ou RGPD), e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, a qual assegura a execução, na ordem jurídica interna, do RGPD, bem como das demais normas jurídicas aplicáveis em matéria de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;



- D. Os Outorgantes reconhecem e aceitam que serão plenamente responsáveis pelo incumprimento de qualquer obrigação em matéria de proteção de dados;
- E. Os Outorgantes consideram fundamental, para o cumprimento do RGPD, o estabelecimento de regras subjacentes à recolha e tratamento de dados pessoais, segurança e privacidade de dados;
- F. Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres dos Outorgantes, para garantia de cumprimento do RGPD.

É de boa-fé e livremente celebrado o presente Acordo de Tratamento de Dados Pessoais (doravante, designado por “Acordo”), o qual, integrando os Considerandos anteriores, se regerá pelas cláusulas seguintes e respetivo Anexo e, no que for omissa, pela legislação aplicável.

### **Cláusula Primeira**

#### **Definições**

Para efeitos do presente Acordo, todas as expressões que se refiram a matéria de tratamento e proteção de dados pessoais, terão o significado que consta do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), pelo que, em caso de dúvida na sua interpretação, deverão os Outorgantes recorrer e socorrer-se do estipulado neste Regulamento.

### **Cláusula Segunda**

#### **Objeto e Âmbito**

1. Pelo presente Acordo, os Outorgantes obrigam-se a definir e a implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva lei nacional de execução, tendo em consideração a finalidade, estabelecida entre os Outorgantes, de cooperação na implementação de um serviço com funções de acolhimento, informação e apoio a cidadãos migrantes, incluindo imigrantes e requerentes de proteção internacional, denominado CLAIM, e melhor definido na Cláusula Primeira do Protocolo bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.
2. Em caso de alteração das circunstâncias que presidiram ao presente Acordo e das mesmas resultar a necessidade de adaptar ou introduzir novas atividades de tratamento de dados pessoais, os Outorgantes deverão assegurar que o presente Acordo é devidamente atualizado em conformidade e que tal ocorrerá em momento prévio ao(s) tratamento(s).



### Cláusula Terceira

#### Vigência e Duração

O presente Acordo vigorará enquanto se mantenha a colaboração entre os Outorgantes, formalizada através do Protocolo referido na cláusula anterior, cujo tratamento sob responsabilidade conjunta de dados pessoais este Acordo regula.

### Cláusula Quarta

#### Categorias de Titulares de Dados

Para efeitos do presente Acordo, os titulares de dados cujos dados são objeto de tratamento são cidadãos migrantes, incluindo imigrantes e requerentes de proteção internacional (abrangendo menores, idosos, portadores de incapacidade temporária ou permanente).

### Cláusula Quinta

#### Categorias de Dados Pessoais

Para efeitos do presente Acordo, as categorias de dados pessoais, utilizadas para o cumprimento das finalidades previstas na Cláusula Sexta, são as seguintes:

- 1) Dados de identificação;
- 2) Dados de contacto;
- 3) Dados relativos à vida familiar;
- 4) Outras categorias de dados não sensíveis (naturalidade, nacionalidade, idade, sexo, escolaridade e língua materna);
- 5) Categorias especiais de dados.

### Cláusula Sexta

#### Finalidade e licitude do Tratamento

1. Para efeitos do presente Acordo, constitui finalidade do tratamento de dados pessoais a cooperação entre os Outorgantes no sentido de:

- a) Implementar um serviço com funções de acolhimento, informação e apoio a cidadãos migrantes, incluindo imigrantes e requerentes de proteção internacional, denominado CLAIM;
- b) Garantir o atendimento dos cidadãos migrantes por parte dos técnicos e assegurar que estes realizam as atividades seguintes: *i)* criação de processo individual na Base de Dados de Atendimentos CRM e respetivo registo dos demais elementos caracterizadores de cada atendimento, *ii)* gestão dos atendimentos feitos ao cliente, *iii)* aconselhamento, preparação de documentação pertinente, apoio ao processo de integração de migrantes, através do contato e encaminhamento para outras entidades públicas ou privadas autorizadas para o efeito.



2. O tratamento de dados pessoais tem como fundamento de licitude as alíneas c) e e) do n.º 1 do artigo 6.º do RGPD, por ser necessário para o cumprimento de obrigações jurídicas a que os responsáveis pelo tratamento estão sujeitos, nomeadamente, as previstas no n.º 1 e als. n), s), u), v), x) e y) do n.º 2, ambos do artigo 3.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2023, de 02 de junho, e ainda por ser necessário à prossecução do interesse público de que os responsáveis pelo tratamento estão incumbidos, bem como a al. b) do n.º 1 do art. 6.º do RGPD por ser necessário à prestação do serviço objeto do presente Protocolo ou para diligências solicitadas pelo titular dos dados;

3. O tratamento de dados sensíveis goza de um regime reforçado de proteção que assenta nas condições mais estritas para o seu tratamento, em razão da categoria dos dados tratados (em especial relativos à saúde, à religião e à etnia) e dos seus titulares, casos em que o fundamento de licitude se baseia no consentimento explícito dos titulares previsto na al. a) do n.º 2 do artigo 9.º do RGPD.

### Cláusula Sétima

#### Tratamento de Dados

1.Para efeitos do presente Acordo, as operações de tratamento a realizar são as seguintes:

- a) Recolha dos dados pessoais por parte do técnico do CLAIM para efeitos de criação de processo individual na Base de Dados de Atendimentos CRM e respetivo registo dos demais elementos caracterizadores de cada atendimento;
- b) Registo, organização, estruturação, conservação, adaptação ou alteração, consulta, utilização, limitação e apagamento de dados pessoais na Base de Dados de Atendimentos CRM para gestão dos atendimentos feitos ao cliente;
- c) Aconselhamento, preparação de documentação pertinente e apoio ao processo de integração de migrantes, através do contato e encaminhamento para outras entidades públicas ou privadas;
- d) Partilha de dados com outras entidades cuja comunicação se revele indispensável para o cumprimento do objeto do presente Acordo ou no cumprimento de obrigações legais, mediante as medidas técnicas e organizativas adequadas e suficientes para que o tratamento dos dados pessoais cumpra os requisitos do RGPD.

2.Todas as operações de tratamento (recolha, registo, organização, estruturação, conservação, adaptação ou alteração, consulta, utilização, divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a limitação, o apagamento ou a destruição), devem obedecer ao princípio da minimização (dados adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário relativamente à finalidade para que são tratados), bem como ao princípio da segregação de funções e da necessidade de conhecer através de *logins* e *passwords* fortes, de modo a garantir a segurança dos dados (princípio da integridade e da confidencialidade).



3.Os dados pessoais registados na Base de Dados de Atendimentos CRM serão conservados segundo os critérios seguintes:

- i. 2 anos após o último contato do cliente, no caso de CLAIM não financiado;
  - ii. 5 anos após o fim do quadro comunitário para efeitos de auditoria por parte do FAMI, no caso de CLAIM financiado.
4. Os restantes dados pessoais, designadamente os que forem objeto de partilha ou comunicação com outras entidades, apenas são conservados durante o período necessário para as finalidades supra referidas, findo o qual deverão ser eliminados, a menos que a sua conservação seja exigida ao abrigo do Direito da União ou nacional, ou ainda necessária para cumprimento de obrigações legais dos Outorgantes.

#### **Cláusula Oitava**

##### **Tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais**

1. Os Outorgantes reconhecem que o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pode ser efetuado diretamente, quer junto do Primeiro, quer junto da(o) Segunda(o) e Terceira(o) Outorgantes, podendo ainda os titulares apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados.
2. No âmbito da tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais, os Outorgantes obrigam-se a:
  - a) Garantir o exercício de quaisquer direitos ao titular dos dados (acesso, retificação, apagamento, limitação, portabilidade, oposição e, quando aplicável, a retirada do consentimento a qualquer momento);
  - b) Prestar toda a informação relativa ao tratamento dos seus dados, no momento da operação de recolha dos mesmos.

#### **Cláusula Nona**

##### **Informações aos Titulares e Gestão de Consentimentos**

- 1.Os Outorgantes são responsáveis por garantir a legitimidade do tratamento de dados pessoais que realize.
3. Os Outorgantes são ainda responsáveis por garantir a gestão de consentimento quando seja este o fundamento de licitude aplicável ao tratamento de dados pessoais que realize.
- 2.Cabe ao Segundo e Terceiro Outorgantes, no momento da recolha, disponibilizar ao titular dos dados a informação sobre a proteção dos dados pessoais, conforme os artigos 12.º, 13.º e 14.º do RGPD.

#### **Cláusula Décima**

##### **Dever de colaboração**

1. Os Outorgantes comprometem-se a responder, sem demora injustificada, às solicitações dos outros responsáveis, parte deste Acordo, sempre que essa solicitação vise dar resposta a um pedido de exercício de direitos colocado por



um titular, ou a uma solicitação de uma autoridade de controlo, para que se cumpram os prazos de resposta legalmente estabelecidos.

2. Sempre que um dos Outorgantes decida não satisfazer um pedido de exercício de direitos apresentado por um titular, dá nota dessa decisão, e das razões que a justificam, aos outros Outorgantes e ao respetivo Encarregado da Proteção de Dados, quando este tenha sido designado, utilizando os contactos previstos na Cláusula 12.<sup>a</sup>.

### Cláusula Décima Primeira

#### Notificação de violação de dados

1. Os Outorgantes comprometem-se a tratar as violações de dados pessoais conforme o previsto nos artigos 33.<sup>º</sup> e 34.<sup>º</sup> do RGPD.

2. Sempre que uma violação de dados justifique notificação à autoridade de controlo ou aos titulares dos dados, o Outorgante que tenha tomado conhecimento da violação de dados notifica, previamente, e logo que dela tome conhecimento, as outras partes e respetivos Encarregados da Proteção de Dados, quando estes tenham sido designados, utilizando os contactos previstos na Cláusula 12.<sup>a</sup>.

### Cláusula Décima Segunda

#### Contactos de cada um dos Outorgantes

Para as comunicações necessárias ao cumprimento deste Acordo, os Outorgantes utilizam os seguintes contactos:

- **AIMA, I.P.:** [parceiros@aima.gov.pt](mailto:parceiros@aima.gov.pt) ; Encarregado da Proteção de Dados da AIMA, I.P.: [epd.protecaodedados@aima.gov.pt](mailto:epd.protecaodedados@aima.gov.pt)
- **Município de Coimbra:** [geral@cm-coimbra.pt](mailto:geral@cm-coimbra.pt) ; Encarregado da Proteção de Dados do Município de Coimbra [dpo@cm-coimbra.pt](mailto:dpo@cm-coimbra.pt) .
- **Centro de Acolhimento João Paulo II:** [geral@cajp2cbr.pt](mailto:geral@cajp2cbr.pt) ; encarregado de proteção de dados do CAJP II; Armando Garcia, email: [geral@cajp2cbr](mailto:geral@cajp2cbr)

### Cláusula Décima Terceira

#### Obrigações dos Outorgantes

1. Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações dos Outorgantes:

- a) Informar os outros Outorgantes de todas as circunstâncias relevantes para a realização do tratamento de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Acordo e os potenciais riscos envolvidos;
- b) Comunicar aos outros Outorgantes quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em tratamento;



- c) Apurar todos os factos relevantes relacionados com incidentes de violação de dados pessoais e eventual notificação da Comissão Nacional de Proteção de Dados;
- d) Sensibilizar os colaboradores envolvidos no tratamento referido no Acordo para as medidas de segurança e privacidade de dados pessoais;
- e) Conservar a documentação que comprove o controlo de acesso aos dados e compromisso de confidencialidade, por todos os colaboradores envolvidos no tratamento dos dados;
- f) Elaborar um registo de todas as atividades de tratamento efetuadas no âmbito do presente Acordo, indicando as medidas técnicas e organizativas concretamente aplicáveis para garantir a segurança dos dados pessoais;
- g) Utilizar os dados pessoais objeto de tratamento unicamente para as finalidades que determinaram a sua recolha, não podendo em caso algum utilizá-los com finalidades distintas daquelas para as quais os dados foram recolhidos;
- h) Manter de forma íntegra os dados pessoais que sejam objeto do tratamento durante o período de vigência do presente Acordo;
- i) A realização de avaliação de impacto sobre a proteção de dados, nos casos em que seja legalmente exigível, prestando toda a assistência e disponibilizando toda a informação necessária.

#### **Cláusula Décima Quarta**

##### **Confidencialidade**

1. Para efeitos do presente Acordo, os Outorgantes obrigam-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenham acesso, no âmbito da execução das suas atividades.
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente Cláusula vincula os Outorgantes durante a vigência do Acordo e após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.
3. A obrigação referida no n.º 1, cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta Cláusula, cabendo, em caso de litígio, aos Outorgantes, provar que a informação já era do conhecimento público antes da divulgação ou execução por si.
4. Os Outorgantes devem garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança correspondentes.
5. Os Outorgantes devem elaborar e rever periodicamente uma lista das pessoas a quem foi concedido o acesso aos dados.
6. Em caso de solicitação de acesso aos dados pessoais, por parte de terceiros, estes devem fazer prova de interesse legítimo ou apresentar procuração devidamente assinada, pelo titular dos dados, com poderes especiais para o efeito.



## Cláusula Décima Quinta

### Medidas de segurança do tratamento

1. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, nos termos do artigo 32.º do RGPD, os Outorgantes obrigam-se a adotar as medidas técnicas e organizativas pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso accidental ou ilegal.
2. O previsto no número anterior concretiza-se através da implementação das medidas técnicas e organizativas constantes no **Anexo A** deste Acordo, bem como as decorrentes da avaliação de impacto sobre a proteção de dados a realizar pelos Outorgantes caso esta seja necessária ou de carácter obrigatório, de acordo com o artigo 35.º do RGPD;
3. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2 da presente Cláusula, deverão os Outorgantes considerar os seguintes princípios aplicáveis à segurança da informação:
  - a) Garantia de proteção - a informação é um recurso crítico, encontrando-se no presente Acordo, a garantia da sua adequada proteção, nas vertentes de integridade, autenticidade, disponibilidade e confidencialidade;
  - b) Princípio da legalidade - tanto a política como as tarefas executadas no seu âmbito estão sujeitas à legislação aplicável, bem como às normas e regulamentos internos aprovados pelas entidades competentes;
  - c) Princípio da transparência - deve assegurar-se a transparência, conjugando o dever de informar com a fixação, de forma clara, das regras e procedimentos a adotar para a segurança da informação sob a responsabilidade dos Outorgantes;
  - d) Princípio da necessidade - o acesso à informação deve restringir-se exclusivamente às pessoas que tenham necessidade de a conhecer para cumprimento das suas funções e tarefas;
  - e) Princípio da proporcionalidade - as atividades impostas pela segurança da informação devem ser proporcionais aos riscos a mitigar e limitadas ao necessário, no pleno respeito pela garantia dos direitos e liberdades fundamentais;
  - h) Princípio da informação - todas as políticas e procedimentos específicos devem ser divulgados a todos os utilizadores que deles necessitem para o desempenho das suas funções e tarefas;
  - i) Ação de sensibilização - devem ser planeadas ações de sensibilização que incidam sobre o domínio da proteção de dados e da segurança da informação, bem como sobre as políticas e procedimentos específicos adotados neste âmbito;
  - j) Avaliação do risco - deve ponderar-se a necessidade de proteção da informação em função da sua relevância e das ameaças que sobre ela incidem. A avaliação do risco deve identificar, controlar e eliminar os diversos tipos de ameaças a que a informação se encontra sujeita. Os níveis de segurança, custo, medidas,



práticas e procedimentos devem ser apropriados e proporcionais ao valor e ao nível de confiança da informação;

k) Comunicação - todos os incidentes de segurança, bem como as fragilidades, têm de ser objeto de comunicação imediata entre os Outorgantes, utilizando para o efeito os contactos previstos na cláusula 12.ª;

l) Sanções - a não observância das disposições de proteção de dados e de segurança da informação, será considerada uma infração, sujeita ao regime sancionatório do RGPD e nos termos gerais do Direito.

## Cláusula Décima Sexta

### Subcontratantes

1. Os Outorgantes apenas poderão recorrer a Subcontratantes, entendendo-se, como tal, as pessoas singulares ou coletivas que tratam dados pessoais por conta de um dos Responsáveis, que apresentem garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas.
2. O Outorgante que recorra a Subcontratante deve obter autorização prévia das outras Partes.

## Cláusula Décima Sétima

### (Transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais)

Qualquer transferência de dados pessoais que sejam ou venham a ser objeto de tratamento após transferência para um país terceiro ou uma organização internacional só é realizada se, sem prejuízo das outras disposições do RGPD, as condições estabelecidas no Capítulo V do referido Regulamento, forem respeitadas pelos Outorgantes, inclusivamente no que diz respeito às transferências ulteriores de dados pessoais do país terceiro ou da organização internacional para outro país terceiro ou outra organização internacional.

## Cláusula Décima Oitava

### Alteração ao Acordo de Responsabilidade e comunicação às autoridades

1. Os Outorgantes não colocarão entraves nem impedirão qualquer alteração ao presente Acordo que seja necessária para cumprir o RGPD e concordam em implementar tais mudanças sem custos para as outras partes.
2. Os Outorgantes ficam, desde já, autorizados a comunicar o conteúdo do presente Acordo, bem como os elementos com este relacionados, à autoridade de controlo competente ou a quaisquer autoridades de natureza administrativa ou judicial, na medida em que tal seja exigido por Lei.



### Cláusula Décima Nona

#### (Conclusão da parceria)

1. Quando termine o Acordo, os Outorgantes comprometem-se a eliminar todos os dados pessoais, incluindo cópias, que ao Acordo digam respeito, a menos que persistam obrigações decorrentes dos tratamentos realizados, que determinem a sua conservação.
2. Os Outorgantes mantêm as responsabilidades previstas neste Acordo sobre os dados que conservem para além do término da parceria.
3. Cada um dos Outorgantes é responsável por garantir que, na conclusão da parceria/cooperação, nenhum sistema de informação da sua responsabilidade, contendo dados pessoais, ficará ativo sem administração.

### Cláusula Vigésima

#### Disponibilização de informação do acordo

Sempre que o titular dos dados o requeira, qualquer dos Outorgantes deverá disponibilizar a informação relativa aos aspetos fundamentais do presente Acordo que, de forma concisa, transparente e acessível, permita o seu conhecimento e o pleno exercício dos seus direitos, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º do RGPD.

### Cláusula Vigésima Primeira

#### Suspensão e/ou Resolução

1. A efetiva existência de uma situação de incumprimento do presente Acordo, ou a revogação do Protocolo supra referido, ou ainda dos normativos constantes do RGPD e da Lei de Execução, é causa bastante para a resolução do mesmo.
2. A verificação do disposto do número anterior tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo, podendo implicar indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas, nos termos gerais do Direito.

### Cláusula Vigésima Segunda

#### Divergências

Caso se verifique qualquer conflito ou divergência entre as disposições constantes do presente Acordo, deverão prevalecer os termos previstos no RGPD.



## Anexo A

### **Medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento**

Sem prejuízo de virem a ser adotadas outras medidas que se afigurem mais eficazes a prevenir riscos que ponham em causa os princípios e regras que enformam o RGPD, ficam abaixo identificadas as medidas destinadas a garantir um nível de segurança adequado, tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e a finalidade do tratamento, bem como os riscos para os direitos e as liberdades das pessoas singulares:

- a) Medidas de pseudonimização, anonimização e de encriptação dos dados pessoais;
- b) Medidas destinadas a assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- c) Manter uma lista atualizada dos utilizadores autorizados a ter acesso aos dados, com data de início e de fim da autorização;
- d) Definição de políticas de *backups* dos dados e *software* de forma periódica, para proteção contra perdas e danos, permitindo o restabelecimento da disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de incidentes;
- e) Medidas de controlo de acesso físico a instalações e equipamentos;
- f) Medidas de conservação dos dados durante o tempo estritamente necessário para a finalidade do tratamento;
- g) Promover formação e sensibilização junto dos utilizadores autorizados;
- h) A transferência de ficheiros com dados pessoais realizada entre os Outorgantes (nomeadamente os que contenham dados sensíveis) deve ser realizada contendo controlo de acesso com password partilhada em comunicação diversa ou através de ficheiros encriptados. Os mesmos devem ser transferidos através do uso dos respetivos sistemas informáticos ou pelo serviço de correio eletrónico utilizando endereços profissionais e confirmando se o destinatário é a pessoa autorizada a ter acesso aos dados;
- i) Os dados recolhidos só devem ser transmitidos às entidades autorizadas que necessitam de resolver qualquer situação em benefício do titular dos dados. Os mesmos devem ser transmitidos de forma segura.
- j) Assegurar a segurança dos equipamentos utilizados no acesso aos dados (sistemas operativos, antivírus e browser atualizados);
- k) Assegurar o trabalho remoto de forma segura sempre que se opte por este método de trabalho;
- l) Manter documentação sobre todas as medidas de segurança aplicadas;
- m) Rever periodicamente as medidas de segurança fazendo as alterações necessárias.